



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEEE	Nº 05/2023	
Referência	Processo nº 1113427/2019	
Interessado	ELITON BEZERRA BARBOSA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 382, apreciando o processo nº 1113427/2019, que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Engenheiro Civil Eliton Bezerra Barbosa, CREA - PB nº 1618171194, através do qual requer a extensão de atribuição “*para inserção de atribuições referentes a Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar*”. Em 27/10/2021, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; **Considerando** que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Diploma e Histórico Acadêmico referente ao Curso de Graduação em Engenharia Civil (UEPB); Ementa da Disciplina Fontes Alternativas de Energia (60h); Ementa da Disciplina Instalações Prediais (90h) e a; Ementa da Disciplina Eletrotécnica (60h); **Considerando** que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 7º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, e por meio do presente processo requer ampliar a sua atuação para atividades relacionadas a Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar. **Considerando** que a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB em decorrência do curso de graduação em Engenharia Civil e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação. **Considerando** que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB ASSESSORIA TÉCNICA - ATEC registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. **Considerando** que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **Considerando** que de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil da UEPB, foram concedidas aos seus egressos as atribuições do artigo 7º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade; **Considerando** que as atividades relacionadas a Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar estão vinculadas aos profissionais da Modalidade Elétrica no âmbito do Sistema Confea/Crea. **Considerando** o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/01/2022, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Engenheiro Civil Eliton Bezerra Barbosa, CREA - PB nº 1618171194, para extensão de suas atribuições, já que as atividades referentes a Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar estão vinculadas à Modalidade Elétrica e que os demais profissionais, para atuarem nessas atividades deverão observar o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, artigo 7º, no quesito extensão de atribuição profissional, se for o caso. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Martinho Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB